

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001792/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055002/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012855/2011-08  
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de setembro de 2011 a 09 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco de Paula/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO AOS DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 15,00** (quinze reais) para uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO EM FERIADOS**

Os empregados que trabalharem em dias feriados nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 33,00** (trinta e três reais) para uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula "Funcionamento em domingos e feriados", desde que utilizem transporte público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem aos domingos referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou/e até a semana subsequente ao dia trabalhado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 10 de setembro de 2011 até 09 de setembro de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula "Funcionamento em domingos e Feriados" uma jornada máxima de trabalho de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

**CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e feriados previstos na Cláusula " Funcionamento em domingos e feriados" serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados na Cláusula "Funcionamento em domingos e feriados", deverá ser comunicada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

O empregador que descumprir as cláusulas segunda ou terceira ajustadas na presente convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a indenização que não foi devidamente paga, independente do referido pagamento da indenização prevista nas cláusulas "Indenização aos domingos" e "Indenização em feriados" deste instrumento coletivo.

Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que reincidir no descumprimento das cláusulas "Indenização aos domingos" ou "Indenização em feriados"ajustadas na presente convenção coletiva, além da multa prevista no presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado, ao que ocorreu a infração.

CLERIO SANDER  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL